



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ MODALIDADE PRESENCIAL OU ON LINE

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES PRESENCIAIS E/OU ONLINE, de um lado CASA LEKSIO, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 37.904.903/0001-07, neste ato representada por sua sócia-gerente Maria Cristina Balsemon Amaral, inscrita no CPF sob nº: 372.603.080.87; com sede em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob nº: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos serviços de Cursos Livres; por meio da modalidade presencial e/ou online, utilizando os recursos da educação à distância e/ou em salas e locais indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a natureza dos conteúdos a serem ministrados.

1.1. As aulas online serão ministradas em ambientes de salas virtuais, disponíveis pela internet, indicados pela CONTRATADA.

1.2. As aulas presenciais serão realizadas em locais previamente definidos e informados pela CONTRATADA, que poderão incluir aulas ou pesquisa de campo, atividades práticas e/ou avaliações obrigatórias; ou ainda, atividade que a CONTRATADA julgar necessário para o bom desempenho do curso e à formação do aluno-contratante.

1.2.3. Dependendo da cidade, serão oferecidos cursos híbridos (online e presencial),

1.3.O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a seguir os padrões estabelecidos e vigentes pela Internet, abstendo-se de utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senhas de outros usuários; de reproduzir de qualquer forma os materiais apresentados no curso, sob pena de responder judicialmente, por uso indevido de propriedade intelectual; ou ainda, ceder a terceiros seu nome de usuário (“login”) e senha (“password”), sendo responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização indevida dos mesmos, devendo portanto, tomar todas as medidas de segurança e sigilo que impeçam seu mau uso; vedado, ainda, veicular mensagens que possam ser consideradas ofensivas ou firam princípios éticos e passíveis de sanções civis e penais.

1.4.O(A) CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a cumprir as orientações e regulamentos do MANUAL DO ESTUDANTE, que será disponibilizado ao CONTRATANTE, via e-mail, até o início das aulas, ficando ciente que a infração ao mesmo acarretará na rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá: (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá formalizar o pedido de rescisão contratual por meio de correio-eletrônico, imediatamente à CONTRATANTE, a quem cabe o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo. (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida. (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. (iv) Garantir, para si e/ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE comprometendo-se ainda a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2.1 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de alguma outra forma reflitam as informações neles contidas.

2.2 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

2.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

2.5 - O encarregado de proteção de dados da Casa Leksio é o senhor Luis Carlos Peters Motta, e-mail [epd@casaleksio.com.br](mailto:epd@casaleksio.com.br)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AULAS

A CONTRATADA tem a responsabilidade de ministrar aulas presenciais e/ou online, utilizando-se de materiais didáticos e demais atividades educacionais, devendo o plano de estudos, atividades práticas e avaliações estarem em conformidade com o planejamento definido especificamente para o curso definido no presente contrato.

3.1. Para fins de certificação, cada curso terá o número de horas aula necessária a realização e complementação de conteúdo programático apresentado.

3.2. Para cursos que incluem treinamentos no computador o(a) estudante deverá trazer seu notebook com configuração compatível com a aula dada, fonte e mouse pessoais.

3.3. A CONTRATADA disponibilizará todo o material de apoio para a realização das aulas virtuais, porém se reserva no direito da isenção de responsabilidade decorrente de possíveis interrupções de acesso proveniente de terceiros incluindo o provedor de serviços da internet utilizado pelo(a) CONTRATANTE, não sendo cabível quaisquer ressarcimentos ou indenização por parte da CONTRATADA.

3.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviço do ensino, no que se refere a fixação de carga horária, designação de professores, orientação didática além de outras providências cabíveis dentro dos critérios de funcionamento estabelecidos pela CONTRATADA, respeitando-se os preceitos legais, sem, contudo, a ingerência do (a) CONTRATANTE.

3.5. Por força do presente contrato, o(a) CONTRATANTE se obriga a respeitar e cumprir as obrigações constantes na legislação aplicável.

3.6. O(A) CONTRATANTE aceita e se obriga a adquirir material de uso individual determinado pela CONTRATADA, necessário ao acompanhamento das atividades previstas no planejamento do curso contratado.

3.7. O(A) CONTRATANTE é responsável por acompanhar o seu progresso nos estudos, bem como, acompanhar avisos, orientações e agendas encaminhados por e-mail, cujo teor relaciona-se ao andamento das aulas e a realização de atividades previstas no planejamento do curso.

3.8. As disciplinas ocorrem uma a uma, ou seja, após finalizar uma disciplina é que se inicia a outra. O conteúdo do curso fica disponível em ambiente virtual por tempo determinado, que será devidamente informado ao CONTRATANTE, destinado exclusivamente para estudo autônomo.

3.9. O(A) CONTRATANTE deverá possuir equipamentos e sistemas compatíveis, visando atender as condições técnicas para acesso a e-mail, internet e telefone para manutenção de contato sempre que necessário sendo que, é de sua responsabilidade a manutenção das condições de pleno uso desses recursos. A CONTRATADA não se responsabiliza por ausências ou falhas de uso, que prejudiquem a comunicação entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

4.1. DA MATRÍCULA: A formalização da matrícula se dará pelo preenchimento e assinatura do contrato de prestação de serviços e a entrega correta dos documentos solicitados pela CONTRATADA, bem como, o devido pagamento do curso, de acordo com os valores e forma de pagamento ajustadas entre as partes.

4.2. DA FREQUÊNCIA O(A) estudante deverá cumprir a frequência mínima de 75% das aulas presenciais e síncronas online para estar apto às avaliações relativas à certificação do curso. Ausências deverão ser justificadas por motivos de saúde e/ou de força maior, desde que comprovadas por documentação válida. O(A) estudante que ausentar-se 25% das aulas e/ou não apresentar os trabalhos no período estipulado pelo professor, perderá o direito de ser assessorado e avaliado para certificação. Neste caso, poderá ser disponibilizado, de conformidade com a agenda do ministrante do curso, a possibilidade do(a) estudante de recuperar o módulo mediante inscrição em aulas de reforço extras, contratadas à parte. A fim de que possa solicitar sua certificação, o(a) estudante deverá cumprir a frequência mínima de 75% das aulas, o que já lhe garante um certificado de participação. Para certificados de conclusão, o(a) estudante deverá atingir a avaliação mínima corrigida pelo professor. Maiores detalhes estão explicados no MANUAL do ESTUDANTE. CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE AULAS.

É da responsabilidade do(a) estudante frequentar as aulas nas datas estabelecidas no calendário do curso, entregue no início das aulas, não tendo a empresa nenhuma responsabilidade em repor aulas em que (a) estudante tenha faltado por motivos pessoais, salvo questões de saúde ou judiciais devidamente comprovadas por documentação médica ou jurídica. Tão somente nestes casos, o(a) estudante poderá solicitar uma aula de reforço ou acompanhamento, a ser disponibilizada pela empresa por meio de encaixe em outras turmas ou, em casos exclusivos, com monitoria, conforme disponibilidade de horário da mesma.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ATITUDES E COMPORTAMENTO EM SALA DE AULA

O(A) estudante deverá respeitar as normas e exigências previstas para boa convivência em sala de aula, expressas no MANUAL do ESTUDANTE. Aquele que burlar as regras poderá ter seu contrato rescindido, com aplicabilidade dos termos da CLÁUSULA NONA, perdendo o direito de frequentar as aulas e, em casos graves, podendo responder pelos seus atos judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido em matrícula conforme as condições acordadas:

---

7.1. Caso o pagamento não seja efetuado em dia, independente da forma de pagamento escolhida, a parcela devida será acrescida de multa de 10% e correção monetária (juros de 0,2% ao dia).

7.2. O(A) CONTRATANTE que se mantiver inadimplente por um período de 3 (três) meses consecutivos poderá perder o direito de frequentar as aulas, podendo retornar às suas atividades após a devida quitação de seus débitos.

7.3. O(A) estudante somente receberá sua certificação após a quitação total do curso.

7.4. O não acesso aos conteúdos e demais informações disponibilizadas nos cursos da modalidade online, não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento devido.

7.5. Não estão incluídos nesse contrato serviços adicionais de qualquer natureza, incluindo-se aulas de reforço, material de uso individual do(a) estudante, transporte do(a) estudante até as dependências de realização das aulas, expedição de documentos.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO MATERIAL DIDÁTICO

Será fornecido ao(a) estudante o material digital do curso contendo todos os assuntos especificados no programa geral do(s) MÓDULO(S) a ser(em) estudado(s). O conteúdo das aulas presenciais é de propriedade autoral da CASA LEKSIO, sendo proibido filmar, fotografar e/ou reproduzir este material sem a autorização prévia impressa.

#### CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DO CURSO

A CONTRATADA se reserva o direito de realização dos cursos mediante a formação de um número de matriculados que permita a esta a operacionalidade do curso. Quando não atingido este número, é consentido a CONTRATADA cancelar o mesmo, devolvendo os pagamentos em seu valor integral, sem acréscimos de juros e correções.

9.1. A interrupção do curso, após o seu início, por parte da CONTRATADA, poderá acontecer em casos de calamidades, previstos em lei, ficando assegurada ao CONTRATANTE a suspensão temporária dos pagamentos por ele devidos.

9.2. O curso será ministrado conforme as informações descritas em seu conteúdo programático e estabelecidas no MANUAL do(a) ESTUDANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

Será considerado inadimplente o(a) CONTRATANTE que estiver com atraso ou não tiver efetuado o pagamento de três (03) parcelas, podendo ocasionar a suspensão do acesso ao curso, bem como, a possibilidade de cancelamento da matrícula.

10.1. A ocorrência de inadimplência habilita a CONTRATADA a opção de contratar serviço profissional especializado para garantir a adimplência do serviço contratado. O(A) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas necessárias, sejam de caráter extrajudicial ou judicial, conforme prevê o Artigo 51, inciso XII, da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato tem prazo de vigência idêntico ao período de duração do curso definido na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato e CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento.

11.1. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, nas seguintes condições: I) Em qualquer época, mediante comunicado por escrito e pagamento de 40% sobre o saldo devedor a título de cláusula penal.

11.2. É assegurado a CONTRATADA o direito de rescisão do presente contrato: I) Por descumprimento do presente contrato pela(a) CONTRATANTE. II) Por inadimplência do(a) CONTRATANTE, conforme Cláusula Décima Primeira. III) Pelo uso inadequado da marca da Casa Leksio. IV) Por cessão indevida do(a) estudante de seu Login e Senha de acesso ao curso a terceiros. Em todos os casos acima, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

11.3. Nos casos em que o parcelamento do curso é superior ao período de realização do curso, ocorrendo a rescisão na forma da Cláusula Décima Primeira – item 11.2 – alíneas I, II e III, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas vencidas, e proporcionalmente o valor devido até a data que tenha frequentado as atividades acadêmicas, além de outros valores que possam existir, acrescido de multa contratual, se assim for devido.

11.4. No caso de desistência da matrícula antes do início das aulas poderá o(a) CONTRATANTE optar pelo crédito do valor pago na matrícula para uma nova matrícula por 180 dias.

11.5. Em casos de cursos pagos à vista, a mesma regra do item 11.1 será aplicada. Caso tenha ocorrido desconto pelo pagamento integral à vista, ele será excluído para efeitos de cálculos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMAGEM

A CONTRATADA, poderá utilizar-se da imagem do estudante para fins exclusivos de divulgação publicitária da CONTRATADA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

12.1. Em nenhuma hipótese a imagem do aluno-contratante será utilizada para outro fim que não o exclusivamente publicitário ou sofrerá qualquer alteração em sua imagem original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONDIÇÕES GERAIS

Não se incluem neste contrato aulas de reforço, exceto as justificáveis conforme expressa a CLÁUSULA SEXTA, nem o fornecimento de material didático extra que possa vir a ser utilizado no curso.

13.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, e conseqüentemente por indenizações de quaisquer naturezas, decorrente de extravio, furto, roubo ou por danos de quaisquer objetos, inclusive papel moeda, documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) estudante.

13.2. A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que o(a) estudante venha a causar nas instalações físicas, mobiliários, equipamentos, documentos da CONTRATADA. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) estudante e recaindo a responsabilização por ressarcimentos a CONTRATADA, esta poderá exercer o direito de regresso contra o(a) CONTRATANTE acrescido de perdas e danos e demais despesas, inclusive judiciais.

13.3. O(A) CONTRATANTE, ao utilizar quaisquer recursos, bem como as informações pertencentes e/ou disponibilizadas pela CASA LEKSIO no processo de aprendizagem, obriga-se a cumprir as orientações do MANUAL DO ESTUDANTE.

13.4. É vedado ao(a) estudante a utilização da marca CASA LEKSIO.

13.5. O curso será ministrado de acordo com as informações iniciais divulgadas e conforme o estabelecido no MANUAL DO ESTUDANTE. O(A) Contratante declara ter recebido, lido e estar de acordo com os regulamentos internos da Contratada, assim como todos os procedimentos necessários para o bom andamento do curso.

13.6. Em caso de nova decretação de Estado de Emergência Sanitária, com suspensão de atividade - lockdown - ou situação de força maior reconhecida pela Prefeitura, Estado ou União, as aulas presenciais serão automaticamente convertidas em aulas Online. As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da cidade de Porto Alegre, declinando de qualquer outro, para dirimir questões e dúvidas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A Decoração de Interiores tem sido uma prática livre no Brasil. Recentemente a lei que regulamenta a profissão foi aprovada no senado. Para efeitos de reconhecimento no mercado de trabalho, os cursos de formação profissionalizantes continuam a ter o mesmo valor. O MEC autoriza somente cursos de graduação e pós-graduação. Já as Secretarias Estaduais de Educação autorizam cursos técnicos e de ensino médio. Nosso curso enquadra-se em outra categoria, de livre profissionalizante e que atende a Lei nº 9.394 que diz: "Curso Livre, que após a Lei nº 9.394 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional passaram a integrar a Educação Profissional, como Educação Profissional de Nível Básico, é a modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho. Não há exigência de escolaridade anterior. Assim, a CASA LEKSIO rege seus cursos com permissibilidade legal, isto é, com o intuito de incentivo educacional. Tal prática também é defendida pelo artigo 206, que prevê que o ensino será ministrado com base em tais princípios descritos em seu inciso II: "...a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamentos, a arte e o saber.

\_\_\_\_\_, março de 2024.

\_\_\_\_\_  
CASA LEKSIO

\_\_\_\_\_  
Aluno

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2